



DISTrito
C.R.D. Javare

Folha nº 01 de pros
nº 2286 de 1991
Adelino

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE

" PROJETO DE LEI 1⁰¹ - PL
01-0440/91-7

Constituição e Justiça;
Politica Urbana, Metropolitana,
e Meio Ambiente;
Atividade Economica;
Finanças e Orçamento.

"Disciplina o modelo de catracas nos co
letivos do município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1^o - Fica estabelecido que as empresas concessionárias de transportes no município de São Paulo estarão obrigadas a instalarem no interior de seus veículos, catracas iguais àquelas utilizadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), não sendo permitido a estas, adaptações que alterem a altura das mesmas, e inclusões de outros dispositivos que dificultem a passagem de crianças menores de cinco anos sob estes equipamentos.
- Art. 2^o - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3^o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1991.

ver. Anselino Tatto
Líder do P.T.

161133
5 SET 91
15/98265

5-9-91
2286 91
3



Câmara Municipal de São Paulo

no 02 da prez.
no 2286 de 91
Cedilina

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva disciplinar o uso de catracas nos transportes coletivos no Município de São Paulo.

Tal iniciativa faz-se necessária em razões das dificuldades que ocorrem para os munícipes usuários deste serviço, pois, é comum entre as empresas permissionárias do transporte coletivo do município a adaptação de catracas visando impedir que crianças ou demais usuários passem sob as mesmas. Tais adaptações realmente evitam que se "passe por baixo", entretanto causam enormes transtornos às gestantes, idosos, e principalmente às crianças menores de cinco anos, que têm assegurado o direito do não pagamento da tarifa.

Na medida que a área dos transportes coletivos da cidade está exigindo por parte do Poder Público maior atenção, penso que esta Casa de Lei poderia, a exemplo da atitude do executivo que determinou a retirada dos "dispositivos anti evasão de rendas" (chiqueirinhos), contribuir para melhorar as condições dos mesmos, eliminando estes, que sem dúvida são também eficientes instrumentos para garantir a arrecadação, e também mais um entre tantos que contribuem para a má qualidade dos transportes.